Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 414,DE 27 DE AGOSTO DE-
-1957-

CÓPIA

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS COOPERATIVAS DO MUNICIPIO.
$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

Artº 1º-Ficam isentas do pagamento de impostos municipais todas as COOPERATIVAS existentes e as que se instalarem no TERRITORIO MUNICIPAL,desde que registradas no SERVIÇO de ECONOMIA RURAL do MINISTERIO da AGRICULTURA e na SECÇÃO de ASSISTENCIA ao COOPERATIVISMO da SECRETARIA da AGRICULTURA,INDUSTRIA e COMERCIO do ESTADO e cumprirem com os seus dispositivos estatutários.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigôr no dia de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,27 DE AGOSTO DE 1957
a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,27 DE AGOSTO DE 1.957
a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
DIRETOR.

Confere com o original
Em 11/9 /1957
Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo
p.